

TERMO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Comissão de Avaliação Artística da Prefeitura Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula 473 do STF), resolve **REPUBLICAR INTEGRALMENTE** a Ata da Sessão de Habilitação e Avaliação Artística realizada em 07/05/2026.

MOTIVAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO: A presente medida faz-se necessária em razão de **erro material** identificado na publicação ocorrida em 13/05/2026 (Edição 3528, Código 4709C9C3), na qual o arquivo digital enviado à imprensa oficial divergiu substancialmente da Ata original devidamente assinada pelos membros da Comissão em 12/05/2026.

As principais inconsistências sanadas nesta republicação referem-se à:

1. **Correção de Julgamento:** Retificação do status do proponente **MS Produções — ROCK SANTEIRO**, que consta como **INABILITADO** conforme decisão da Comissão, e não em diligência como publicado anteriormente;
2. **Restauração de Prazos:** Inclusão do parágrafo referente ao **prazo recursal de 03 (três) dias úteis**, que havia sido omitido na publicação anterior;
3. **Fidelidade Documental:** Restabelecimento da fundamentação integral das decisões e da data correta de encerramento do ato.

Em decorrência desta retificação, fica **REABERTO O PRAZO RECURSAL** para todos os interessados, contado a partir desta nova publicação.

Segue texto completo da ata assinada em 12/05/2026:

“ATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ANÁLISE DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Credenciamento de Artistas – Sessão de Habilitação/Inabilitação

Edital de Credenciamento nº: 001/2026

Processo Administrativo nº: 003/2026

Data da análise: 07/05/2026

1. OBJETO DA ANÁLISE.

A presente análise tem por finalidade verificar se o (a) proponente apresentou documentação jurídica/fiscal, técnica e artística suficiente para demonstrar histórico profissional compatível com o objeto do credenciamento, especialmente quanto à aptidão para futura contratação em eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

A análise não se destina à escolha do “melhor artista”, nem à comparação concorrencial entre os inscritos, mas sim à verificação da existência de qualificação mínima objetiva, trajetória comprovada, coerência artística, material profissional suficiente e elementos concretos de inserção no meio artístico, nos termos do edital.

De acordo com o item 5.3 do edital de credenciamento, a habilitação jurídica e fiscal contempla a comprovação da constituição da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, a apresentação de documentos pessoais, bem como a verificação de sua regularidade perante o fisco.

Por sua vez, o item 5.4 trata da documentação destinada à avaliação técnica, contemplando a exigência de currículo, portfólio, vídeos, clipping, fotografias, releases e demais registros que tenham a função de demonstrar a existência real da trajetória artística do proponente, evidenciar a consistência de sua atuação no segmento declarado, indicar a maturidade mínima da proposta apresentada e comprovar a compatibilidade entre as informações declaradas pelo proponente e os elementos efetivamente apresentados para sua comprovação.

1.1 LISTA DE INSCRITOS NA QUARTA SESSÃO:

1. Renan Elias – MATULA ROOTS
2. MS Produções – ROCK SANTEIRO
3. Aguinaldo Martinuci – MARTINUCCI
4. Marcos Rogério
5. Meli Digital – LUCAS VIBA
6. Jéssica Lopes – GERAÇÃO LIBRAS
7. Laura Kalil – LK PRODUÇÕES
8. Kauane Martins – REZA DA TERRA
9. Allan de Carvalho dos Santos – FUSK
10. Dennis Gabriel Ferreira – DOM CAIÇARA

11. Cleto Filho – CLETÃO E BANDA
12. Renatha Schneider – BANDA MERAKIS

2. DA ANÁLISE

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação Artística do Edital de Credenciamento nº 01/2026 para análise das inscrições protocoladas no período e dos documentos anexados pelos proponentes, conforme previsto no cronograma mensal de processamento estabelecido no edital.

Estiveram presentes os membros Júlia Moretti Pereira, Gabriel Nunes Silvério e Carine Hellen Toniolo.

Inicialmente, a Comissão procedeu à verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando as exigências previstas no edital e em seu Termo de Referência, especialmente no que se refere à comprovação de atuação artística, regularidade jurídica e fiscal e aptidão para contratação pela Administração Pública.

A Comissão registra que as certidões apresentadas e consideradas válidas encontravam-se vigentes na data da inscrição, sendo necessária a apresentação de certidões atualizadas no momento da eventual contratação.

Nos casos em que foram identificadas certidões vencidas ou inconsistências documentais passíveis de saneamento, a Comissão deliberou pela abertura de diligência para regularização, observadas as disposições do edital e os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, bem como o formalismo moderado aplicável aos procedimentos de credenciamento.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão deliberou nos seguintes termos:

NOME DO PROPONENTE	Habilitação jurídica/fiscal (item 5.3 do edital)	Avaliação técnica (item 5.4 do edital)	Julgamento
Renan Elias – MATULA ROOTS	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Aguinaldo Martinuci – MARTINUCCI	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Kauane Martins – REZA DA TERRA	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Renatha Schneider – BANDA MERAKIS	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	HABILITADO
Marcos Rogério	Não atendeu integralmente os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu integralmente os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Jéssica Lopes – GERAÇÃO LIBRAS	Não atendeu integralmente os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Laura Kalil – LK PRODUÇÕES	Não atendeu integralmente os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu integralmente os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Allan de Carvalho dos Santos – FUSK	Não atendeu integralmente os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não foi possível realizar análise conclusiva da avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
Cleto Filho – CLETÃO E BANDA	Não atendeu integralmente os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu integralmente os requisitos de avaliação técnica.	DILIGÊNCIA
MS Produções – ROCK SANTEIRO	Não atendeu integralmente os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu integralmente os requisitos de avaliação técnica.	INABILITADO
Meli Digital – LUCAS VIBA	Não atendeu os requisitos de	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	INABILITADO

	habilitação jurídica e fiscal.		
Dennis Gabriel Ferreira – DOM CAIÇARA	Não atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu integralmente os requisitos de avaliação técnica.	INABILITADO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS

Foram submetidos à diligência os seguintes proponentes e pendências identificadas:

a) Marcos Rogério:

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência do Anexo II – Declaração Conjunta devidamente preenchido e assinado.

Também foi constatado que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada não corresponde ao município de domicílio do proponente, tendo sido apresentada certidão do Município de Morretes enquanto o comprovante de residência indica domicílio em Paranaguá.

No que se refere à avaliação técnica, observou-se que a documentação apresentada não contém elementos suficientes para comprovação da efetiva trajetória e atuação artística do proponente, diante da ausência de currículo artístico, portfólio e demais registros aptos a demonstrar apresentações realizadas, datas, locais, eventos e materiais de divulgação.

Conforme previsto no item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica composta por currículo artístico, portfólio e registros que demonstrem a trajetória e atuação profissional.

A Comissão esclarece que a ausência do Anexo II – Declaração Conjunta constitui irregularidade de natureza formal e sanável, passível de complementação por meio de diligência, diferentemente da ausência total de certidão fiscal obrigatória, hipótese que configura ausência de documento essencial de habilitação.

Considerando que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal foi apresentada, embora incompatível com o município de domicílio informado, e que a documentação técnica apresentada admite complementação para melhor instrução processual, a Comissão delibera pela realização de diligência, nos termos do art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal regulamentador do procedimento de credenciamento, para que o proponente apresente:

- I** - Anexo II – Declaração Conjunta devidamente preenchido e assinado;
- II** - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal válida do município de domicílio do proponente;
- III** - currículo artístico e portfólio conforme exigidos no item 5.4, “a”, incisos I e II do edital.

b) Jéssica Lopes – GERAÇÃO LIBRAS:

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ anexado não se encontra em formato válido e legível, impossibilitando a verificação das informações cadastrais da empresa.

A Comissão esclarece que a apresentação de Cartão CNPJ ilegível ou em formato inválido constitui irregularidade de natureza formal e sanável, passível de complementação por meio de diligência, por se tratar de documento cadastral de condição preexistente, diferentemente da ausência total de certidão fiscal obrigatória, hipótese que configura ausência de documento essencial de habilitação.

Considerando que a situação verificada admite complementação documental sem prejuízo à análise objetiva da habilitação ou à competitividade do credenciamento, a Comissão delibera pela realização de diligência, nos termos do art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal regulamentador do procedimento de credenciamento.

Nos termos do item 5.3 do edital, é obrigatória a apresentação de documentação válida para comprovação da regularidade cadastral do proponente.

Dessa forma, deverá ser apresentado:

- I** - Cartão CNPJ válido, legível e emitido pelo órgão competente.

c) Laura Kalil – LK PRODUÇÕES:

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que não há comprovação de formação artística composta por, no mínimo, 06 (seis) integrantes ou mais, requisito necessário para enquadramento no lote pretendido.

No que se refere à avaliação técnica, observou-se que o material apresentado não contém elementos suficientes para comprovar a trajetória artística e a atuação profissional do proponente, especialmente diante da ausência de

registros de apresentações em contexto público com identificação de datas, locais e eventos.

Nos termos do item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica composta por currículo artístico, portfólio e registros que demonstrem a trajetória e atuação profissional.

Considerando que houve apresentação parcial de documentação técnica, mas insuficiente para análise conclusiva quanto ao atendimento das exigências do lote pretendido, a Comissão delibera pela realização de diligência, nos termos do art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal regulamentador do procedimento de credenciamento, para complementação da instrução processual.

Dessa forma, deverão ser apresentados:

I - Comprovação da formação artística composta por, no mínimo, 06 (seis) integrantes ou mais;

II - Currículo artístico e portfólio conforme exigidos no item 5.4, “a”, incisos I e II do edital, para que comprove atuação com público, identificação de local, datas e eventos.

d) Allan de Carvalho dos Santos – FUSK:

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada não corresponde ao município de domicílio do proponente, tendo sido apresentada certidão do Município de Morretes enquanto o comprovante de residência indica domicílio em Colombo.

Também foi constatado que o proponente realizou inscrição em três lotes distintos, circunstância que inviabiliza, neste momento, a adequada análise da comissão quanto ao correto enquadramento da proposta no lote pretendido.

A Comissão esclarece que a apresentação de certidão municipal incompatível com o município de domicílio informado constitui irregularidade passível de saneamento por meio de diligência, considerando que houve apresentação parcial da documentação fiscal exigida, diferentemente da ausência total de documento obrigatório de habilitação.

Do mesmo modo, a necessidade de indicação correta do lote pretendido configura situação passível de esclarecimento e complementação, sem prejuízo à análise objetiva do credenciamento.

Considerando que as inconsistências verificadas admitem complementação documental e esclarecimentos para adequada instrução processual, a Comissão delibera pela realização de diligência, nos termos do art. 7º, parágrafo único,

incisos I e II, do Decreto Municipal regulamentador do procedimento de credenciamento.

Dessa forma, deverá o proponente apresentar:

I - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal Municipal válida do município de domicílio;

II - Indicar corretamente o lote pretendido para análise da comissão.

e) Cleto Filho – CLETÃO E BANDA:

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada não corresponde ao município de domicílio do proponente, tendo sido apresentada certidão do Município de Morretes enquanto o comprovante de residência indica domicílio em São José dos Pinhais.

No que se refere à avaliação técnica, observou-se que a documentação apresentada não contém elementos suficientes para comprovar atuação artística em diversas regiões do Estado do Paraná, requisito necessário para credenciamento no lote pretendido.

Nos termos do item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica capaz de demonstrar a trajetória e atuação profissional.

A Comissão esclarece que a apresentação de certidão municipal incompatível com o município de domicílio informado constitui irregularidade passível de saneamento por meio de diligência, considerando que houve apresentação parcial da documentação fiscal exigida, diferentemente da ausência total de documento obrigatório de habilitação.

Da mesma forma, considerando que houve apresentação de documentação técnica, ainda que insuficiente para análise conclusiva quanto ao atendimento das exigências do lote pretendido, mostra-se possível a complementação da instrução processual mediante diligência.

Assim, a Comissão delibera pela realização de diligência, nos termos do art. 7º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal regulamentador do procedimento de credenciamento.

Dessa forma, deverão ser apresentados:

I - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal válida do município de domicílio;

II - Registros de apresentações realizadas em diferentes regiões do Estado do Paraná, contendo identificação de datas, locais, eventos e materiais de divulgação ou registros audiovisuais.

2.1.1 Esclarecimentos e encaminhamento

Nos casos em que foram identificadas pendências documentais sanáveis ou necessidade de complementação das comprovações apresentadas, a Comissão deliberou pela abertura de diligência, com fundamento nas disposições do edital de credenciamento, permitindo aos proponentes a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos adicionais.

A diligência tem por finalidade possibilitar a complementação de informações ou documentos que não comprometam a isonomia do processo, especialmente quando a documentação apresentada indica a existência de trajetória artística, mas carece de elementos formais suficientes para sua comprovação, desde que não implique apresentação originária de documento essencial de habilitação completamente ausente à época da inscrição.

Conforme previsto no item 5.4, alínea “a”, incisos I e II do edital, os proponentes devem apresentar documentação destinada à avaliação técnica composta por currículo artístico, portfólio, vídeos, clipping, registros de apresentações, fotografias ou outros materiais que evidenciem a atuação profissional, capazes de demonstrar a trajetória e a consistência de atuação no segmento cultural declarado.

Considerando que tais pendências podem ser sanadas mediante complementação documental, a Comissão deliberou pela abertura de diligência, concedendo aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio das notificações eletrônicas pela Comissão, para apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados.

Encerrado o prazo estabelecido, a Comissão realizará nova análise da documentação apresentada, deliberando de forma definitiva quanto à habilitação ou eventual inabilitação dos respectivos proponentes, em estrita observância às exigências do edital e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO DAS INABILITAÇÕES

a) MS Produções – ROCK SANTEIRO:

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que não foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, documento exigido para habilitação no presente credenciamento no item 5.3, “a”, IX do edital.

No que se refere à avaliação técnica, observou-se ainda que o portfólio apresentado não contém elementos suficientes para comprovar, de forma consistente, a trajetória artística e a atuação profissional do proponente, especialmente quanto à demonstração de atuação em nível estadual, conforme exigido no item 5.4, alínea 'a', incisos I e II do edital.

Também não restou comprovada, por meio dos documentos apresentados, atuação artística em nível estadual, diante da ausência de registros aptos a demonstrar apresentações, circulação artística ou participação em eventos fora do âmbito local.

Diante da ausência de documento obrigatório de habilitação jurídica/fiscal, consistente na Certidão de Regularidade Fiscal Municipal exigida no item 5.3, 'a', IX do edital, a Comissão delibera pela inabilitação do proponente.

b) Meli Digital – LUCAS VIBA:

A inabilitação do proponente fundamenta-se no não atendimento das exigências estabelecidas no edital de credenciamento, especialmente quanto à documentação obrigatória de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS apresentada é inválida, constando no sistema da Caixa Econômica Federal a informação de empregador não cadastrado, impossibilitando a validação da regularidade fiscal, exigência prevista no item 5.3, "a", X do edital.

Também foi constatada a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Certidão de Regularidade Estadual, documentos obrigatórios para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do proponente, exigência prevista no item 5.3, "a", VIII e XI do edital.

Adicionalmente, observou-se que o proponente realizou inscrição em oito lotes distintos, em desacordo com as regras do edital, o que inviabilizou a adequada análise da comissão quanto ao enquadramento da proposta.

No que se refere à avaliação técnica, a documentação apresentada não contém elementos suficientes para comprovar a trajetória artística e atuação profissional declarada, conforme exigência do item 5.4, "a", I e II do edital.

Dessa forma, diante das irregularidades constatadas, a Comissão deliberou pela inabilitação do proponente.

c) Dennis Gabriel Ferreira – DOM CAIÇARA

A inabilitação do proponente fundamenta-se no não atendimento das exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência do Anexo II – Declaração Conjunta devidamente preenchido e assinado, documento obrigatório para formalização da inscrição.

Também foi constatada a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a ausência de regularidade válida perante o FGTS e Receita Federal, diante da apresentação de certidões vencidas, exigência prevista nos itens 5.3, “a”, VII, X e XI do edital.

A ausência simultânea de múltiplos documentos obrigatórios de habilitação jurídica e fiscal inviabiliza a realização de diligência, inclusive de certidões indispensáveis à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por configurar ausência substancial de documentação essencial exigida pelo edital.

Considerando a ausência de documentação obrigatória para comprovação da regularidade jurídica e fiscal, a Comissão deliberou pela inabilitação do proponente, nos termos das exigências editalícias.

3. CONCLUSÃO

A Comissão registra que, conforme disposto no item 8.2.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), as inscrições que apresentarem documentação insuficiente, irregular ou que demandem complementação poderão ser submetidas à diligência, com vistas ao saneamento das pendências identificadas, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o formalismo moderado aplicável aos procedimentos de credenciamento.

Nos casos em que foram abertas diligências, os proponentes serão notificados para apresentarem as complementações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio das notificações eletrônicas pela Comissão. Após o decurso do prazo, a Comissão realizará nova análise da documentação apresentada, deliberando quanto à habilitação ou eventual inabilitação dos respectivos proponentes.

Conforme previsto no edital, as inscrições que tiverem suas pendências devidamente sanadas poderão ser submetidas à nova análise da Comissão, respeitando o cronograma mensal estabelecido para processamento das inscrições no credenciamento.

Quanto aos proponentes inabilitados nesta sessão, fica assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal regulamentador do procedimento de credenciamento.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação Artística, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior competente, na forma prevista no Decreto Municipal e no edital de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação Artística, para ciência e providências cabíveis.

Morretes, 12 de maio de 2026.

JÚLIA MORETTI PEREIRA

GABRIEL NUNES SILVÉRIO

CARINE HELLEN TONIOLO

Morretes, 13 de maio de 2026.

JÚLIA MORETTI PEREIRA

GABRIEL NUNES SILVÉRIO

CARINE HELLEN TONIOLO